



PARECER
TC-004920.989.19-1

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2019.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. AUMENTO DO ENDIVIDAMENTO DE CURTO E DE LONGO PRAZO. DENTRO DOS PARÂMETROS DE TOLERÂNCIA PARA O EXERCÍCIO. RELEVADOS. INSUFICIÊNCIA NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS. REGULARIZAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	25,45%
FUNDEB	100%
Magistério	78,00%
Pessoal	50,99%
Saúde	27,61%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Déficit de 2,2% = R\$ 6.447.767,90 = Relevado
Resultado Financeiro	Negativo = R\$ 12.689.500,22 = Relevado
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios	Insuficiência = Relevada
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de outubro de 2021, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Presidente e do Substituto de Conselheiro Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas unidades educacionais e de saúde.

Caberá à Fiscalização, quando do próximo Roteiro de Inspeção, verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas nas alegações de defesa contidas no evento 79.1, especialmente acerca dos tópicos: I-Saúde (obtenção dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos de saúde); Tesouraria (regularização das conciliações bancárias); Pagamento de Horas Extras na área da Educação; I-Educação (aumento do número de vagas em Creches); e Fiscalização Ordenada – Ensino (adequação das datas e registros de entrega dos livros didáticos).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

DIMAS RAMALHO

PRESIDENTE

RENATO MARTINS COSTA

RELATOR